



Telefones: (66)3467-1019/1020/1030  
Endereço: Avenida Jorge Amado, S/N – Centro – Nova Nazaré – MT  
E-mail: contabilidade@novanazare.mt.gov.br

**Lei Complementar nº. 103, de 08 de julho de 2025**

**SANCIONADO**

08 / 07 / 2025

Projeto de Lei Complementar nº. 03, de 17 de abril de 2025

**PUBLICADO NA DATA SUPRA  
LOCAL DE COSTUME**

08 / 07 / 2025

**Enoque de Sousa Lima**  
Secretário Municipal de Administração  
Portaria/GAB Nº 03 de 02/01/2025

**“Cria Cargos em comissão na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal e dá outras providências”.**

Reginaldo Martins Del Colle, Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

**Art. 1º - Ficam Criados os Seguintes Cargos em Comissão no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT, vinculados a Secretaria de Administração:**

- **Gestor de Contratos (1 vaga)**
- **Gestor de Frotas (1 Vaga)**
- **Gestor de Convenio (1 vaga)**

**Art. 2º - As Vagas criadas pela presente lei passarão a integrar o quadro de pessoal da em comissão da Prefeitura, mediante sua inserção nos anexos que compõem a Lei complementar 088/2022 e suas alterações.**

**Art. 3º - A Carga Horária é de 40 horas semanais em dedicação exclusiva.**

**Art. 4º - Fica a remuneração estipulada em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**

**§ 1º - Ao Servidor efetivo nomeado, será devida uma gratificação de função de 25 % sobre seus vencimentos.**

**§ 2º - Caso o servidor receba remuneração menor, este poderá optar pela remuneração do cargo em comissão.**

**Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações próprias do orçamento vigente, e se necessário, suplementadas.**



Telefones: (66)3467-1019/1020/1030  
Endereço: Avenida Jorge Amado, S/N – Centro – Nova Nazaré – MT  
E-mail: contabilidade@novanazare.mt.gov.br

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, de Nova Nazaré – MT, aos 08 de julho de 2025.

**Reginaldo Martins Del Colle**  
**Prefeito Municipal**

31.91.13.00.00.00.00.01.500.0000000 R\$ 30.000,00

31.90.13.00.00.00.00.01.500.0000000 R\$ 15.500,00

**ÓRGÃO: 02 - GABINETE DO PREFEITO**

**UNIDADE:** 001 – Gabinete do Prefeito

**ATIVIDADE:** 22004 - MANUT. E ENC. C/ GABINETE PREFEITO

**ELEMENTO:**

31.91.13.00.00.00.00.01.500.0000000 R\$ 20.000,00

**Total da Anulação R\$ 437.500,00**

**Art. 5º** Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo I do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 6º** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Nova Nazaré-MT, aos 08 de julho de 2025.

**REGINALDO MARTINS DEL COLLE**

**Prefeito do Município de Nova Nazaré**

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 103, DE 08 DE JULHO DE 2025**

**Lei Complementar nº. 103, de 08 de julho de 2025**

Projeto de Lei Complementar nº. 03, de 17 de abril de 2025

**“Cria Cargos em comissão na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal e dá outras providências”.**

Reginaldo Martins Del Colle, Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

**Art. 1º** - Ficam Criados os Seguintes Cargos em Comissão no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT, vinculados a Secretaria de Administração:

- **Gestor de Contratos (1 vaga)**
- **Gestor de Frotas (1 Vaga)**
- **Gestor de Convenio (1 vaga)**

**Art. 2º** - As Vagas criadas pela presente lei passarão a integrar o quadro de pessoal da em comissão da Prefeitura, mediante sua inserção nos anexos que compõem a Lei complementar **088/2022 e** suas alterações.

**Art. 3º** - A Carga Horária é de 40 horas semanais em dedicação exclusiva.

**Art. 4º** - Fica a remuneração estipulada em **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**

**§ 1º** - Ao Servidor efetivo nomeado, será devida uma gratificação de função de 25 % sobre seus vencimentos.

**§ 2º** - Caso o servidor receba remuneração menor, este poderá optar pela remuneração do cargo em comissão.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações próprias do orçamento vigente, e se necessário, suplementadas.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, de Nova Nazaré – MT, aos 08 de julho de 2025.

**Reginaldo Martins Del Colle**

**Prefeito Municipal**

**AVISO DE SUSPENSÃO**

A Pregoeira do Município de Nova Nazaré, resolve a **SUSPENDER O PREGAO 008/2025** na modalidade **Pregão Eletrônico**, com a data de abertura para dia **10/07/2025**, cujo objeto e: **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para locação de máquinas e caminhões caçamba e pipa.**

**Motivo da SUSPENSÃO: Retificação do Edital.**

Assim que os possíveis erros sejam sanados, A nova data de abertura será divulgada na forma da Lei, maiores informações poderão ser obtidas via e-mail, [licitacaonovanazaremt@gmail.com](mailto:licitacaonovanazaremt@gmail.com)

Nova Nazaré-MT, 08 de julho de 2025.

**NUBIA MATILDES DE CARVALHO**

Pregoeira

**LEI COMPLEMENTAR Nº 104 DE 08 DE JULHO DE 2025.**

**Lei Complementar nº 104 de 08 de julho de 2025.**

**Projeto de Lei Legislativo Complementar nº 02 de 02 de Julho de 2025.**

**“Dispõe sobre a consolidação e atualização dos Anexos I e II e do Art. 20 da Lei Complementar nº 89, de 14 DE FEVEREIRO DE 2022, que reestrutura o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV dos Servidores da Câmara Municipal de Nova Nazaré - MT, após a aplicação do Reajuste Geral Anual de 2023, 2024 e 2025, e dá outras providências.”**